

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS.

Pelo presente instrumento particular, na qualidade de emissora:

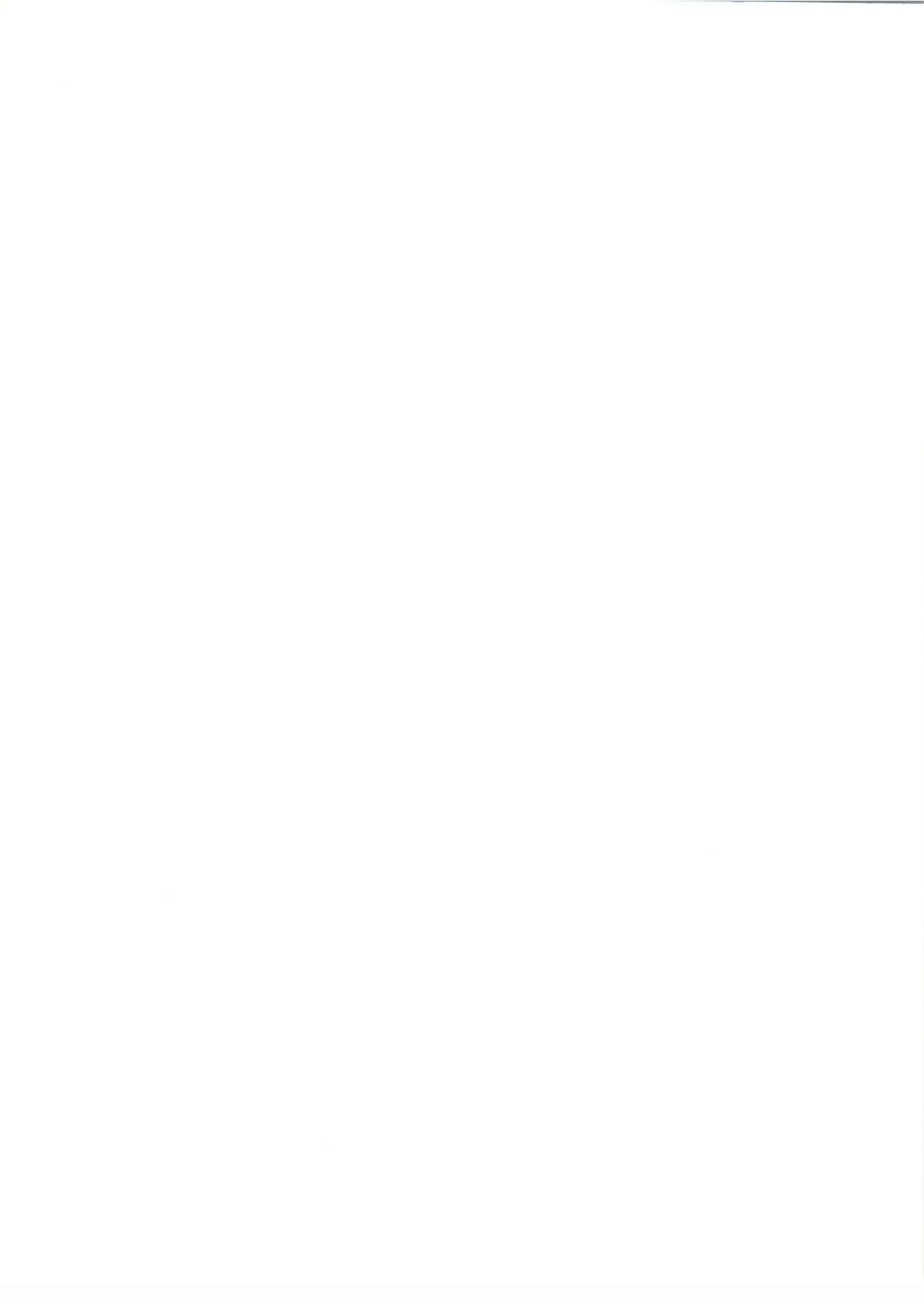
SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 31.345.064/0001-58, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 353.005.206-53, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com domicílio na Rua Joaquim Floriano, 466, sala 1.401, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, sob o NIRE 35.9.0530605-7, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) da presente Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes" e, individualmente, "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 20 de setembro de 2018, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SRC Companhia Securitizadora de*



Créditos Financeiros (“Escritura de Emissão”), conforme alterada em 28 de setembro de 2018 e 1º de outubro de 2018, estabelecendo os termos e condições da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, conforme aprovado pelo acionista da Emissora por meio da AGE da Emissora (conforme definido abaixo); e

- (ii) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos.

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros*” (“Emissão”, “Debêntures” e “Aditamento”, respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com:

- (i) a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 20 de setembro de 2018 (“AGE da Emissora”) e na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 1º de outubro de 2018 (“AGE de Re-ratificação”), nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias: **(a)** a realização da Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e da Oferta Restrita (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como seus respectivos termos e condições; e **(b)** a autorização expressa para que a Diretoria e os representantes legais da Emissora pratiquem todos e quaisquer atos, negociem as condições finais e tomem todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias à Emissão, podendo, inclusive, podendo assinar, inclusive, este Aditamento e demais aditamentos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (ii) a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 28 de junho de 2019 (“Nova AGE”), na qual foram aprovadas, dentre outras

Handwritten initials in blue ink, possibly "J" and "R", located on the right margin of the page.

matérias: **(a)** a alteração da data de vencimento das Debêntures (conforme previsto no item "(g)" da ata de AGE da Emissora) e das datas de amortização programada (conforme previsto no item "(s)" da ata de AGE da Emissora); **(b)** a alteração da remuneração das Debêntures (conforme previsto no item "(q)" da ata de AGE da Emissora); **(c)** alteração do jornal de publicação previsto na Escritura de Emissão para o Jornal Monitor Mercantil, em circulação no Estado de São Paulo, para atendimento do disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações; **(d)** a ratificação das demais disposições constantes da AGE da Emissora e na AGE de Re-ratificação; e **(e)** a autorização aos diretores da Emissora para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à realização das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração deste Aditamento; e

- (iii) a aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão, realizada em 28 de junho de 2019, na qual foram aprovadas, **(a)** a prorrogação da Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures e a alteração das Datas de Amortização (conforme definido na Escritura de Emissão); **(b)** a alteração da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures; **(c)** alteração do jornal de publicação previsto na Escritura de Emissão; **(d)** a autorização para a Companhia e para o Agente Fiduciário tomarem todas as medidas necessárias para cumprimento das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração deste Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. As Partes, por meio deste Aditamento, acordam em alterar a Escritura de Emissão para formalizar a nova Data de Vencimento, as novas Datas de Amortização, as novas Datas de Pagamento da Remuneração, a nova Remuneração das Debêntures e o novo jornal de publicação, nos termos que seguem.

2.1.1. Em razão das alterações estabelecidas no item 0 acima, as Partes concordam em alterar a redação dos itens 2.1.1.1, 2.1.1.2, 4.1.4, 4.2.1, 4.3.2.1, 4.3.2.2 e 4.3.2.3 e 4.9.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

2.1.1.1. A ata da AGE da Emissora de que trata o item 1.1 acima, subitem (i) será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP")

X
e

e no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações antes da efetiva subscrição e integralização das Debêntures pelos Debenturistas. Quaisquer aprovações societárias da Emissora relacionadas à Emissão posteriores a 28 de junho de 2019 (inclusive) serão arquivadas na JUCESP e publicadas no DOESP e no jornal "Monitor Mercantil".

2.1.1.2. A Aprovação da Acionista será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Valor Econômico". Quaisquer aprovações societárias da Acionista relacionadas à Emissão posteriores a 28 de junho de 2019 (inclusive) serão arquivadas na JUCERJA e publicadas no DOERJ e no jornal "Monitor Mercantil".

(...)

4.1.4. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 38 (trinta e oito) meses a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de novembro de 2021 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no item 6.1 abaixo), nos termos desta Escritura. A Emissora obriga-se ao pagamento, na Data de Vencimento, das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido no item 4.1.1) das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração de que trata o item 4.3 abaixo, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Subscrição ou a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido no item 4.3.2.2), bem como de eventuais Encargos Moratórios (conforme definido no item 4.6.1 abaixo), conforme aplicável.

(...)

4.2.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em quatro parcelas semanais nas seguintes datas ("Datas de Amortização"), ressalvados os pagamentos devidos em caso de Vencimento Antecipado ("Amortização Ordinária").

Data da Amortização	Percentual do saldo Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1º de novembro de 2021	25%
8 de novembro de 2021	50%
15 de novembro de 2021	75%
Data de Vencimento	100%

4.3.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Percentual DI" e "Taxa DI", respectivamente), sendo que (i) até a segunda Data de Pagamento da Remuneração (i.e., 11 de julho de 2019, exclusive), o Percentual DI corresponderá a 100,0100% (cem inteiros e um centésimo por cento); e (ii) a partir da segunda Data de Pagamento da Remuneração (i.e., 11 de julho de 2019, inclusive), o Percentual DI corresponderá a 100,1600% (cem inteiros e dezesseis centésimos por cento) ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Subscrição ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive, sendo a última devida na Data de Vencimento.

4.3.2.2. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures será paga nas seguintes datas ("Data de Pagamento da Remuneração"):

Datas de Pagamento da Remuneração
19 de março de 2019
11 de julho de 2019
30 de setembro de 2019
31 de março de 2020

X
p

Datas de Pagamento da Remuneração
30 de setembro de 2020
31 de março de 2021
1º de novembro de 2021
8 de novembro de 2021
15 de novembro de 2021
Data de Vencimento

4.3.2.3.A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, desde a Primeira Data de Subscrição ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$$

onde:

k = número de ordem de TDI_k , variando de 1 (um) até n_{DI} ;

n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

S = 100,0100 até 11 de julho de 2019, exclusive e 100,1600 a partir de 11 de julho de 2019, inclusive;

TDI_k = fator da Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Handwritten marks: a checkmark and the letters 'se'.

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100}\right)\right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100}\right)\right]$ diários sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

(...)

4.9.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões a serem tomados em decorrência desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, exceto por aqueles atos, tais como convocações de Assembleias Gerais de Debenturistas, atas de Assembleias Gerais de Debenturistas, dentre outros, que devem ser obrigatoriamente publicados nos jornais nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, os quais nesta data correspondem ao DOESP e ao jornal "Monitor Mercantil", deverão ser obrigatoriamente divulgados sob forma de "Aviso aos Debenturistas" na página da internet da B3 e do Agente Fiduciário. A divulgação de qualquer "Aviso aos Debenturistas" poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os titulares de Debêntures e ao Agente Fiduciário.

X
✓
e

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Arquivamento deste Aditamento na JUCESP. Este Aditamento deverá ser arquivado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) via original deste Aditamento, devidamente arquivada na JUCESP, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido arquivamento.

3.2. A Emissora compromete-se a solicitar o registro perante a JUCESP deste Aditamento no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados desta data.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÕES

4.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação.

4.2. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes do presente Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

5.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

X
V
e



5.4. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes e as Intervenientes Anuentes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

6.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

6.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas ao final assinadas e qualificadas.

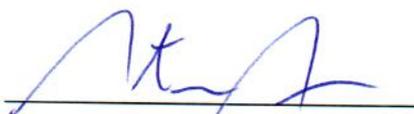
São Paulo, 28 de junho de 2019

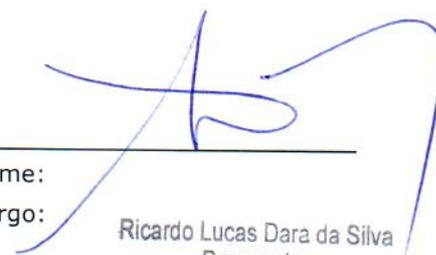
[restante da página intencionalmente deixado em branco]

T
x
e

(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros)

SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS


Nome: _____
Cargo: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira Silva
Diretor


Nome: _____
Cargo: Ricardo Lucas Dara da Silva
Procurador

7

(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



Nome:
Cargo: Paulo Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

Nome:
Cargo:

✓
R

(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros)

TESTEMUNHAS

1. 
Nome: **Denise Alcantara Froidi**
CPF: **RG: 41.421.581-3**
CPF: 357.004.748-24

2. 
Nome: **Maria do Rosário Perez Vilas**
CPF: **RG: 17.411.259-2**
CPF: 087.132.998-08

